



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

**CONTRATO N. 24/2013 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO E BORRACHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**CONTRATADA:** Empresa **Especial Car Comércio e Serviços Ltda. - ME** CNPJ/MF n. **08.934.718/0001-67** estabelecida na Rua Décima Avenida, n. 341, Conjunto Alphaville, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sra. **Orismeire Morais da Conceição**, brasileira, solteira, Sócia Gerente, Cédula de Identidade n. 542.831 – SSP/RO e CPF/MF n. 581.784.222-04.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 48/2013 - Pregão Eletrônico n. 11/2013 - JFRO, observados os preceitos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Contratação de **serviços** de lava-jato e borracharia dos veículos abaixo:

Item	Veículo/Motor/Combustível	Placa
01	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	NDW 5791
02	Ford Ranger XLT 3.0 FLEX	NDJ8039
03	FIAT Pálio Weekend motor 1.3 FLEX	NBS5265
04	GM Montana motor 1.8 – FLEX	NDH9490
05	FIAT Siena motor 1.8 – FLEX	NDK0380
06	VWSantana 1.8 MI/Gasolina	NCK5979
07	GM Astra Sedan 2.0 GLS – Gasolina	JFP 0695
08	GM Corsa sedam 1.0/Gasolina	NCK 1340
09	FORD F1000 motor MWM Turbo/Diesel	NBG 5949
10	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	JIL8701

h



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

11	Renault/Logan 1.6	NBM5584
12	Nissan/Frontier	NBQ 6021
13	GM/S-10 2.8	OHT5949
14	GM/S-10 2.8	OHL 0444

**CLÁUSULA II - DA FINALIDADE**

A finalidade do presente contrato consiste em preservar os bens móveis da Justiça Federal, assim como mantê-los em condições de uso pelos magistrados e servidores, no desempenho das atividades externas de interesse da Administração.

**CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2013, observado o artigo 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

A empresa contratada deverá situar-se no município de Porto Velho/RO, dentro de um raio de, no máximo, quatro quilômetros de distância da Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2.203 – Centro – Porto Velho/RO, haja vista ser economicamente inviável distâncias superiores, além de aumentar o risco de envolvimento do veículo em acidentes.

**CLÁUSULA IV – DOS VEÍCULOS**

Os veículos oficiais pertencentes à frota desta Seccional e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e de Guajará-Mirim que compõem o objeto de prestação de serviços de lava-jato e borracharia são os seguintes:

ITEM	VEÍCULO/MOTOR COMBUSTÍVEL	PLACA
1	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	NDW 5791
2	Ford Ranger XLT 3.0 FLEX	NDJ 8039
3	Fiat Pálio Weekend motor 1.3 FLEX	NBS5265
4	GM Montana motor 1.8 FLEX	NDH9490
5	FIAT Siena motor 1.8 FLEX	NDK0380
6	VW Santana 1.8 MI/Gasolina	NCK5979
7	GM Astra Sedan 2.0 GLS - Gasolina	JFP0695
8	GM Corsa Sedam 1.0/Gasolina	NCK1340
9	FORD F1000 motor MWM Turbo/Diesel	NBG5949

8





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

**CLÁUSULA V - DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será considerada autorizada tão somente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela Seção de Vigilância e Transporte - SEVIT.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico, ferramentas e produtos adequados.

**Parágrafo segundo** - Os tipos de serviços classificam-se em:

- a) Lavagem Simples: a compreender lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês.
- b) Lavagem geral: a compreender lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento, carpete e polimento a base de cera, podendo ocorrer até quatro vezes por mês;
- c) Borracharia: a compreender consertos (remendos simples e troca de bicos) e montagem de pneus (rodízios e substituições), cuja ocorrência mensal poderá chegar a quatro vezes.

**CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São responsabilidades da Contratada:

- a) pegar e devolver os veículos nas dependências da Contratante;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação de serviços;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelas infrações de trânsito e na ocorrência de acidentes com a pintura, lataria ou qualquer outra avaria com o veículo, durante o percurso Contratada/Seccional/Contratada à prestação de serviço;
- e) empregar, na prestação de serviços de lavagem e polimento dos veículos, material de boa qualidade e que não seja corrosivo ou oxidante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- f) prestar serviço com qualidade no prazo máximo de 01(um) dia após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

g) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, manchas, riscos, defeitos, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços feitos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham surgir na aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

h) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em caso de furto/roubo, incêndio ou acidente, desde o momento de entrega do veículo para realização do serviço até o recebimento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII – DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando uma via em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

**Parágrafo primeiro** - A recepção dos serviços não implica sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação da qualidade dos referidos por funcionários designados para tal pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

**A Contratada obriga-se a:**

a) transportar os veículos até o lava-jato ou à borracharia, bem como o retorno à sede da CONTRATANTE;

b) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, quando nas dependências da nominada;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

**e)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano provocado por seus técnicos no recinto do Contratante;

**f)** ser responsável em relação aos seus técnicos, referencialmente às despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, a saber:

*I - salários;*

*II - seguro de acidentes;*

*III - taxas, impostos e contribuições;*

*IV - indenizações;*

*V - vales-transporte;*

*VI - vales-refeição;*

*VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*

**g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

**h)** avocar a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**i)** responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estada e outras necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender às obrigações assumidas;

**j)** prover, sem qualquer ônus adicional, a Contratante, de todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, e outros, que se fizerem necessários à completa realização dos serviços;

**k)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

**A Contratante obriga-se a:**

**a)** comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos veículos;

**b)** autorizar a execução dos serviços;

**c)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**d)** permitir acesso dos técnicos da Contratada ao prédio da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, quando necessário;

**e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**f)** efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

**g)** acompanhar e fiscalizar com rigor o fiel cumprimento deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

**CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesas 339039.

**Parágrafo primeiro** - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000694, no valor de R\$ 5.908,00 (cinco mil novecentos e oito reais), visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

**Parágrafo segundo** - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA X - DO PREÇO**

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Os preços apresentados pela Contratada contemplam todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais pertinentes ao objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo** – Os serviços executados serão pagos de acordo com os preços exibidos na planilha do anexo, não se comprometendo a Contratante a utilizar o total estimado para o Contrato, mas unicamente pagar pelos serviços efetivamente realizados.

**Parágrafo terceiro** – Aos serviços que não estiverem relacionados no formulário em questão, deverão ser atribuídos valores que lhes sejam análogos.

**CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o **atesto** da fatura, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, que deverá ser entregue entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e ser **devidamente atestada** pelo executor do Contrato, contendo dados bancários.

**Parágrafo primeiro** – Caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

**Parágrafo segundo** – No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, Agência e número da Conta-Corrente.

**Parágrafo terceiro** – Caso haja equívoco na Fatura/Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada tome as medidas saneadoras.

**Parágrafo quarto** – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

**Parágrafo quinto** – Para fins de pagamento, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à Contratada, com vistas à regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser expressamente estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

- a) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal).

**Parágrafo sexto** – À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sétimo** – Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93 e no art. 7º da Lei N. 10.520/2002, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo terceiro** – Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso.

**Parágrafo quarto** - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quinto** – Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo sexto** – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

**Parágrafo sétimo** – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo oitavo** – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

**CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É terminantemente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o **Edital** e a **Proposta** apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO**


Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

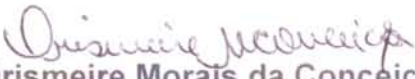
**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairão cópias, de modo a produzirem os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2013.

  
**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da SECAD  
Pela Contratante

  
**Orismere Morais da Conceição**  
Sócia-Gerente  
Pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

**ANEXO I**

Termo de Referência

**I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava-jato e borracharia nos veículos oficiais a serviço desta Seção Judiciária de Rondônia, bem como, os veículos que estiverem em trânsito das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Guajará-Mirim/RO e Vilhena/RO.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

Preservar os bens móveis da Justiça Federal, bem como, mantê-los em condições de uso pelos magistrados e servidores, no desempenho das atividades externas de interesse da Administração.

**III - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

- a) O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação vigorará da data da assinatura a 31 de dezembro de 2013, em observância ao artigo 57, *caput*, da Lei 8.666/1993.
- b) Deverá ser considerado como vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar menor preço global e estiver situada no município de Porto Velho/RO, dentro de um raio de, no máximo, 4Km (quatro quilômetros) de distância da Sede da Seção Judiciária de Rondônia.

Parágrafo único: distâncias superiores a 4 km (quatro quilômetros) entre a sede da JFRO e a contratada tornam-se economicamente inviáveis, tendo em vista o consumo de combustível no deslocamento leva-e-traz dos





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

veículos, além de aumentar o risco de envolvimento do veículo em acidentes.

**IV – DOS VEÍCULOS**

Os veículos oficiais pertencentes à frota da Seccional e Subseções que compõe o objeto de prestação de serviços de lavagem em geral e borracharia são os abaixo relacionados.

Item	Veículo/Motor/Combustível	Placa
01	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	NDW 5791
02	Ford Ranger XLT 3.0 FLEX	NDJ8039
03	FIAT Pálio Weekend motor 1.3 FLEX	NBS5265
04	GM Montana motor 1.8 – FLEX	NDH9490
05	FIAT Siena motor 1.8 – FLEX	NDK0380
06	VWSantana 1.8 MI/Gasolina	NCK5979
07	GM Astra Sedan 2.0 GLS – Gasolina	JFP 0695
08	GM Corsa sedam 1.0/Gasolina	NCK 1340
09	FORD F1000 motor MWM Turbo/Diesel	NBG 5949
10	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX	JIL8701
11	Renault/Logan 1.6	NBM5584
12	Nissan/Frontier	NBQ 6021
13	GM/S-10 2.8	OHT5949
14	GM/S-10 2.8	OHL 0444

**V – DOS SERVIÇOS**

- a) **A execução dos serviços somente** será considerada AUTORIZADA, após o recebimento da Ordem de execução dos Serviços, expedida pela Seção de Segurança, Vigilância de Transporte – SEVIT.
- b) Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico de ferramentas e produtos adequados, devendo a contratada estar situada dentro de um raio de, no máximo, 4Km (quatro quilômetros) de distância da Sede da Seção Judiciária de Rondônia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

- c) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionários designados para tal pela CONTRATANTE.

**VI – TIPOS DE SERVIÇOS**

- a. Lavagem Simples: compreende lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, que poderá ocorrer até duas vezes por mês, para cada veículo.
- b. Lavagem Geral: compreende lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento, carpete e polimento a base de cera, que poderá ocorrer até duas vezes por mês, para cada veículo.
- c. Borracharia: compreende em consertos (remendos simples e troca de bicos), que poderá ocorrer a cada trimestre, para cada veículo.

**VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Pegar e trazer os veículos à prestação de serviço, nas dependências da Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas infrações de trânsito e na ocorrência de acidentes com a pintura, lataria ou qualquer outra avaria com o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP: 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

veículo, durante o percurso Contratada/Seccional/Contratada à prestação de serviço;

- e) Empregar na prestação dos serviços de lavagem e polimento dos veículos, material de boa qualidade e que não seja corrosivo ou oxidante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f) Prestar serviço com qualidade no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Execução do Serviço.
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, manchas, riscos, defeitos, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços feitos pela CONTRATANTE, mais cujas irregularidades venham surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em caso de furto/roubo, incêndio ou acidente, desde o momento de entrega do veículo para realização do serviço até o recebimento pela CONTRATANTE.

VIII – DO PAGAMENTO

- a) Os serviços executados serão pagos de acordo com os valores da planilha. (anexo I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 - TELEFONE:(069)3211-2400

- b) Os serviços que não estiverem relacionados na planilha (anexo I), deverão ser atribuídos valores de serviços semelhantes.

**IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A Seção Judiciária do Estado de Rondônia não fornecerá à CONTRATADA, materiais, mão-de-obra, etc., para execução dos serviços constante do Contrato.
- b) A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Projeto Básico, incluindo ainda, todos os custos referentes a salários, adicionais, seguros, encargos, custos e despesas diretas e indiretas, de produção, de administração e geral.
- c) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 TELEFONE:(069)3211-2400

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Item	Veículo/Motor/Combustível	Lavagem Simples Até 2 x ao mês		Lavagem Geral Até 2 x ao mês		Borracharia Até 1 x ao trimestre	
Item	Veículo/motor/combustível	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX - NDW 5791	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
02	Ford Ranger XLT 3.0 FLEX - NDJ8039	35,00	420,00	50,00	600,00	15,00	30,00
03	FIAT Pálio Weekend motor 1.3 FLEX - NBS5265	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
04	GM Montana motor 1.8 - FLEX - NDH9490	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
05	FIAT Siena motor 1.8 - FLEX - NDK0380	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
06	VWSantana 1.8 MI/Gasolina - NCK5979	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
07	GM Astra Sedan 2.0 GLS - Gasolina - JFP 0695	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
08	GM Corsa sedam 1.0/Gasolina - NCK 1340	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
09	FORD F1000 motor MWM Turbo/Diesel - NBG 5949	35,00	420,00	50,00	600,00	15,00	30,00
10	Toyota Corolla XLI 1.8 FLEX - JIL 8701	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
11	Renault/Logan 1.6 - NBM 5584	30,00	360,00	45,00	540,00	15,00	30,00
12	Nissan/Frontier - NBQ 6021	35,00	420,00	50,00	600,00	15,00	30,00
13	GM/S-10 2.8 - OHT 5949	35,00	420,00	50,00	600,00	15,00	30,00
14	GM/S-10 2.8 - OHL 0444	35,00	420,00	50,00	600,00	15,00	30,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.340,00</b>		<b>R\$ 7.860,00</b>		<b>R\$ 420,00</b>

**Valor Total da Proposta: R\$ 13.620,00 (treze mil seiscientos e vinte reais).**

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Ago13 NUMERO: 2013NE000694 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 090025/00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RO
CNPJ : 05429264/0001-89 FONE: 69 3211 2400
ENDERECO : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 2203 BAIXA DA UNIAO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-902

CREDOR : 08934718/0001-67 - ESPECIAL CAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ENDERECO : DECIMA AVENIDA 5431 CONJ PARQUE ALPH RIO MADEIRA
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76821-456

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
RDO-1602 SERVIÇO DE LAVA JATO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA SJRO E DAS SUBSEÇÕ
ES EM TRÂNSITO EM PORTO VELHO

CLASS : 1 12101 02061056942570001 060014 0100000000 339039 000000

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

AMPARO: INCISO: PROCESSO:

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

Justiça Federal - RO,
PR: 48/13
PG: 177
RUBRICAS

VALOR EMPENHO : 5.908,00

CINCO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 19 -MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 5.908,00
VALOR DO SEQ. : 5.908,00

VALOR QUE SE EMPENHA, ESTIMATIVAMENTE, PARA ATENDER DESPESA COM SERVICOS DE LA
VAJATO E BORRACHARIA NOS VEICULOS DA JUSTICA FEDERAL/RO, NO CORRENTE EXERCICIO
CONTRATO:
VIGENCIA: 01/07/2013 A 31/12/2013

T O T A L : 5.908,00

ORDENADOR

Waldiney Guimarães de Rezende
Diretor da Secretaria Administrativa
Juizana de Delegação n. 112/2013

GESTOR FINANCEIRO

LUZIVIA OLIVEIRA FERREIRA
Diretor do Núcleo de Administração